



LEI MUNICIPAL Nº 1223/2016, de 01-03-2016.

CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** - como órgão colegiado vinculado ao **DEPARTAMENTO DE TURISMO – DETUR** - no âmbito do Gabinete do Prefeito de Mormaço, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município de Mormaço.

Art. 2º - O **COMTUR** criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I) seu Presidente de Honra será o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mormaço;

II) o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo mais uma eleição.

III) o Secretário Executivo do Conselho será o Servidor responsável pelo **DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR**, por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Mormaço.

IV) o Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 03 (três) membros representando a Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) 07 (sete) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- 1) 02 (dois) representantes da **ACISAM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE MORMAÇO**;
- 2) 02 (dois) representantes das entidades tradicionalistas (CTGs), sediadas no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



3) 01 (um) representante do escritório municipal da **EMATER**;

4) 01 (um) representante da **AFUMOR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO – RS**;

5) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Soledade e Mormaço.

§1º - As referidas entidades indicarão os representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria. Os membros suplentes terão a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§2º - A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR:

I - promover o intercâmbio turístico com os Municípios da Região e de outros Estados da Federação, promovendo a cidade de Mormaço no cenário Regional, Estadual e Nacional;

II - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Mormaço, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão do turismo de Mormaço;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no âmbito do Município de Mormaço;

IX - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

X - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XI - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor; e

XII - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único: A ocorrência de quatro ausências consecutivas e não justificadas dos membros do Conselho a que se refere esta Lei, implicará na solicitação de sua substituição imediata ao titular do órgão ou instituição representada.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho serão suportadas por dotações orçamentárias a serem criadas por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Plenário elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto.

Art. 10 - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 01 de março de 2016.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO